

DECRETO N.º 35.770, DE 30/04/2019.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 289 E 291 DA LEI N.º 2.895, DE 30 DE MARÇO DE 2006, E TAMBÉM NO ARTIGO 8º DA LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Aracruz tem por competência deliberar, aprovar, supervisionar e estabelecer as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação na execução da política habitacional do Município de Aracruz/ES.

Art. 2º O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para mais um mandato, observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros representantes do Poder Público:

- a) 03 (três) membros representantes da Secretaria de Habitação e Defesa Civil (SEHAB);
- b) 01 (um) membro representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEMOB);
- c) 01 (um) membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS).

II – 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) membros representantes do Conselho Popular de Aracruz (CONSPAR);
- b) 01 (um) membro representante do Conselho Tutelar;
- c) 01 (um) membro representante da Associação Indígena Tupiniquim Guarani - AITG;
- d) 01 (um) membro representante do Rotary Clube de Aracruz -RCA;

Art. 3º As entidades representadas no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverão apresentar o nome de seu representante ao Secretário de Habitação e Defesa Civil, bem como de seu respectivo suplente, no prazo máximo de até 03 (três) dias, após o recebimento da solicitação.

§ 1º Os suplentes substituirão os membros titulares em caso de eventual impedimento ou vacância.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo terão como suplentes integrantes

dos respectivos órgãos, nomeados pelo Prefeito Municipal, que os substituirão em caso de qualquer impedimento.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Habitação, porém não terão direito a voto.

Art. 4º O Secretário de Habitação e Defesa Civil exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Habitação, cujas atribuições serão definidas na ocasião da elaboração do regimento interno.

Art. 5º A instalação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social se dará com a posse de seus respectivos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. A posse dos membros titulares e suplentes, após o primeiro mandato, dar-se-á na primeira reunião ordinária do mês subsequente ao término do mandato da gestão anterior.

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho enviará aos membros titulares e suplentes, convocação com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência, constando a pauta da reunião, bem como informações quanto a matéria a ser apreciada.

Art. 7º A Secretaria de Habitação e Defesa Civil, devidamente representada pelo Presidente do Conselho, apresentará, na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação, a política de habitação do Município e os programas de interesse social existentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social poderá dispor de até duas reuniões ordinárias para apreciação da matéria constante no *caput* deste artigo.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

- I - Aprovar a política habitacional do Município e os Programas habitacionais de interesse social;
- II - Aprovar projetos e/ou atividades com fins habitacionais;
- III - Estabelecer e observar os critérios para a inscrição e classificação dos beneficiários de programas de moradia para a população carente do Município;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações, e, se necessário, propor reformulação e/ou revisão das mesmas à luz de avaliações periódicas;
- V - Tratar dos demais assuntos vinculados aos recursos destinados à execução de programas e projetos de moradia e saneamento básico.

Art. 9º Após a sua instalação, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá o prazo de até 30 (trinta) dias para elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 19.624, de 01/07/2009.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Abril de 2019.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal